



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.510
de 9 de setembro de 2013.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Elias Pereira)

“Obriga as casas noturnas e recintos de espetáculos a afixarem placas informando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento, atestado pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na entrada das casas noturnas e recintos de espetáculos deverá conter placa indicando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento e o horário de funcionamento, atestada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, acompanhada do alvará de autorização de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Art. 2º A placa deverá ter no mínimo 70 (setenta) por 50 (cinquenta) centímetros, devendo constar a Lotação Máxima, o número de pessoas sentadas e em pé, ficando proibida a entrada de pessoas acima da sua capacidade máxima de lotação.

Art. 3º Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, para que promovam as adequações exigidas.

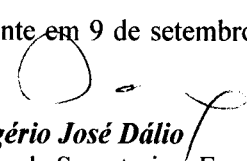
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de setembro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente